



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.173/19, 11 DE NOVEMBRO DE 2019

**DECRETA HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO DA
FESTA REGIONAL DO TRABALHO,
COMUNIDADE DO PARAISO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 565/2003, de 13 de março de 2003 - Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Espera Feliz/MG;

CONSIDERANDO, a decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Espera Feliz/MG, comunicada em 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, tratar-se de uma celebração de cunho cultural, religioso e histórico, que acontece desde o início da década de 1980, na Comunidade do Paraíso, em substituição a Festa Regional da Cebola, preservando e celebrando os costumes, as expressões, o artesanato, a cultura agrícola e a culinária da população local;

CONSIDERANDO que, atualmente, a festa, ainda retrata a tradição e a cultura da comunidade, dando continuidade as manifestações culturais provenientes da Festa da Cebola, realizada na Comunidade, entre os anos de 1976 a 1979 e, que é de suma importância a manutenção das características de festa comunitária, na qual apresenta diferentes expressões culturais, tradicionais da região;

CONSIDERANDO que, a festa é realizada anualmente, ao longo de aproximadamente 40 anos, num período que envolve o dia 1º de maio, Dia Internacional do Trabalho, sendo transmitida de geração em geração, promovendo um sentimento de identidade, continuidade e respeito à celebração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o registro da FESTA REGIONAL DO TRABALHO, realizada na Comunidade do Paraíso, Município de Espera Feliz/MG.



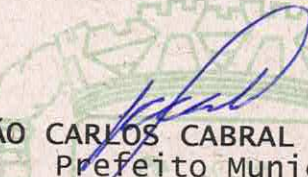
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 2º - Este bem cultural, fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal nº. 565/2003, de 13 de março de 2003 - Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Espera Feliz/MG, a fim de garantir a continuidade de suas expressões culturais, referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade desse município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Espera Feliz/MG, 11 de novembro de 2019


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 11/11/19
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto